

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121- CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Bez de Oliveira, inscrito no CPF nº 579.792.609-10, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Srª Francismari Rossi Lessa, inscrita no CPF sob nº 021.651.709-58, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA**, entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, 1.370, Centro, Município de Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO MICHELS NETO**, inscrito no CPF sob n.º 915.763.349-53, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º 1.993 de 06 de novembro de 2019, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de repasse de subvenção para a Associação Beneficente Santa Terezinha, para pagamento de honorário médico especialista em regime de sobreaviso 24 horas, conforme autorização dada pela Lei nº Lei Municipal n.º 1.993 de 06 de novembro de 2019 do Município de Gravatal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

2.1.1 - §1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

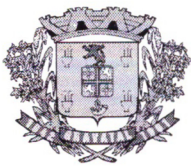
2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.1.4 - Art. 116 da Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal nº 1.993 de 06 de novembro de 2019.





2.1.6 – Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará à Associação Beneficente Santa Teresinha o valor de R\$ 5.000,00 mensais e será depositado diretamente em conta bancária da Associação.

3.2 - O valor total deste convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

4.2 – Garantir a prestação de serviço médico com especialistas em regime de sobreaviso 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

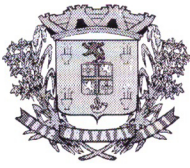
4.4 – Prestar contas parcial, perante a Administração Municipal de Gravatal/SC, mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse, e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENIADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;





- 4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- 4.9 - Aderir a política de humanização do Sistema Único de Saúde;
- 4.10 - Cabe à **CONVENIADA** realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;
- 4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.
- 4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.
- 4.13 – A CONVENIADA deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

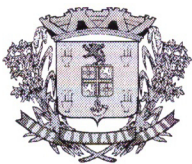
7.1 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigentes no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0005 – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.074– TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0002 – transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Código reduzido: 000024.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121- CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:


EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Gravatal


FRANCISMARI ROSSI LESSA
Gestora do FMS Gravatal


PEDRO MICHELS NETO
Presidente

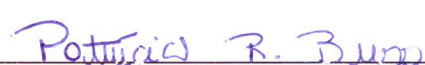
Testemunhas

Nome: _____


Vitor Hugo Abitante
Diretor Geral

CPF: _____

Nome: _____


Patricia R. Buss
Supervisora de Tesouraria
CPF: 023.738.249-06

CPF: _____

